## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

#### Portaria n.º 921/2005

#### de 27 de Setembro

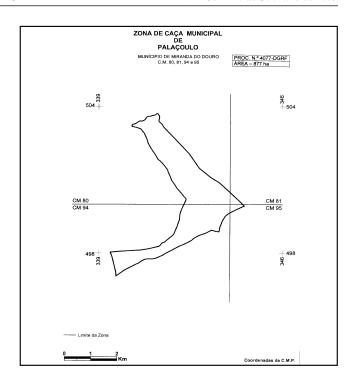
Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Miranda do Douro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Palaçoulo (processo n.º 4077-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a CARAMONICO Associação para o Desenvolvimento Integrado de Palaçoulo, com o número de pessoa colectiva 501402861, com sede na Rua da Indústria, Palaçoulo, 5225-032 Palaçoulo.
- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Palaçoulo, município de Miranda do Douro, com a área de 877 ha.
- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:
  - *a*) 55% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.°;
  - b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
  - c) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
  - d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º
- 4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.
- 5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.
- 6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Setembro de 2005.



# Portaria n.º 922/2005

### de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alvito: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Alvito (processo n.º 4130-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores das Terras de Baronia de Alvito e Câmara Municipal de Alvito, com o número de pessoa colectiva 505249936 e o número de identificação fiscal 680029672, com sede na Rua Nova, 49, 7920 Alvito.
- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Vila Nova de Baronia e Alvito, município de Alvito, com a área de 2449 ha.
- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:
  - a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
  - b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
  - c) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
  - d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º
- 4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.
- 5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.